



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Co-municação e Expediente	
LU	FL.
1492	21

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.492

EMENTA: - Dispõe sobre o Colegiado Permanente de Aprovação de Projetos - COAPRO, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 1.411/76 e dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Os artigos 54, 55 e 56, com seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 1.411, de 22/12/76, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 54 - Fica criado o Colegiado Permanente de Aprovação de Projetos, abreviadamente denominado COAPRO, na área de supervisão do Departamento de Viação e Obras, com atuação permanente e contínua, integrando a sua organização administrativa e subordinado diretamente ao seu Diretor.

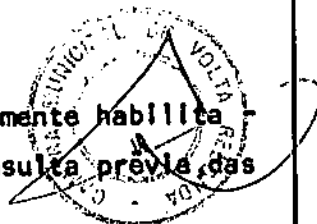
Art. 55 - São atribuições do COAPRO:

I - Analisar, aprovar, rejeitar ou por em exigência os Projetos de edificações e obras, bem como os de parcelamento de terra, em obediência à legislação do PDI/VR no que se refere à zoneamento ou uso do solo, edificações e normas de postura pertinentes.

II - Propor de forma fundamentada ao IPPU/VR para, juntamente com o DVO, estudar modificações nas normas e regulamentos, em função de sua experiência na análise técnica de projetos de edificações e parcelamento de terra.

III - Informar sistematicamente ao IPPU/VR sobre o movimento estatístico de projetos entrados, em tramitação e aprovados, assim como encaminhar-lhe todas as dúvidas relacionadas com a aplicação da legislação em vigor e fornecer às partes, em tempo hábil, a fundamentação de suas decisões, se solicitadas.

IV - Prestar informações aos profissionais legalmente habilitados e aos demais interessados, mediante consulta prévia, das





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Legislação		
LM	PL	J
1492	22	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

2.

LEI MUNICIPAL N.º 1.492

restrições impostas nas várias zonas do Município, de conformidade com a legislação do PEDI/VR e no que concerne a edificação de obras, parcelamento de terra e concessão de alvarás.

V - Encaminhar ao IPPU/VR, para consulta, os casos omissos na legislação específica.

Art. 56 - O COAPRO terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do DVO;

II - 2 (dois) representantes do IPPU/VR;

III - 1 (hum) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto/VR

IV - 1 (hum) representante do Departamento de Serviços Urbanos;

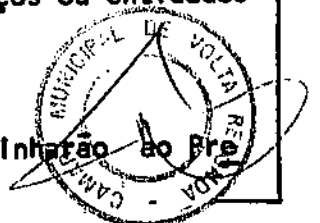
§ 1º - O Presidente do COAPRO será um dos representantes do DVO e terá necessariamente formação universitária em Engenharia Civil ou Arquitetura.

§ 2º - Os demais representantes do COAPRO, com exceção do Secretário Executivo, terão formação técnica-universitária voltada preferentemente para Engenharia ou Arquitetura.

§ 3º - O Secretário Executivo do COAPRO será o outro representante do DVO, terá necessariamente formação universitária e se incumbirá de fornecer o apoio legal, administrativo e operacional, ficando responsável pelos documentos, atas e arquivos do órgão.

§ 4º - Os membros do COAPRO serão indicados ao Prefeito Municipal para designação, pelos Chefes dos órgãos, serviços ou entidades nele representados.

§ 5º - Os representantes do DVO e do IPPU/VR encaminharão ao Pre





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Expediente e Arquivo		
LU	FL.	
1492	23	J

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

3.

LEI MUNICIPAL N.º 1.492

feito, dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei; o Regimento Interno do COAPRO, para a respectiva aprovação e imediata aplicação.

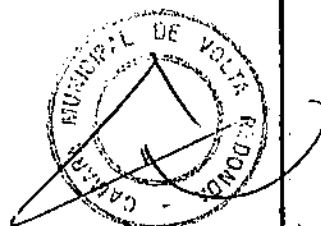
- § 6º - As exigências, quaisquer que sejam, referentes a Projetos em tramitação no COAPRO, serão formuladas de uma só vez à parte interessada, em nome do Colegiado.
- § 7º - Nenhum Projeto poderá permanecer por mais de 30 (trinta) dias em poder do COAPRO, sem justificativa e comunicação à parte interessada.
- § 8º - Na hipótese de acúmulo comprovado de serviço, o Diretor do DVO poderá propor a ampliação do Colegiado, respeitada a exigência profissional especificada nesta Lei.
- § 9º - A remuneração dos membros do COAPRO correrá normalmente à conta dos órgãos a que pertencerem, podendo no entanto perceberem gratificação pelo exercício da função, que será atribuída pelo Prefeito, após solicitação fundamentada.
- § 10º - A não assiduidade ou Impontualidade caracterizada, ao trabalho no COAPRO, poderá ser objeto de substituição do membro faltoso, por iniciativa do Diretor do DVO".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de novembro de 1978


Georges Leonardos

Prefeito



MENSAGEM: nº 018/78

Autor: Prefeito Municipal

RCP.